



Denúncia n. 004/2014 – CE/AM

Denunciante: Chapa CAU Avante, na figura de seu representante;

Denunciada: Chapa Arquitetura com Cidadania;

DECISÃO

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas recebeu por meio do módulo eleitoral denúncia apresentada pelo Sr. Carlos Antônio B. de Araújo, representante da chapa “CAU AVANTE” na qual aponta realização de propaganda eleitoral irregular por parte da Chapa “ARQUITETURA COM CIDADANIA”.

O denunciante alega que a propaganda eleitoral postada pelo candidato Claudemir Andrade relatando a criação do Colégio das Entidades e a disponibilidade de espaço na sede do CAU/AM afronta o regulamento eleitoral no art. 41, incisos I, IV e V, alínea “b”.

Após o devido recebimento da denúncia fora concedido prazo para apresentação de defesa pela chapa denunciada, conforme estabelece o art. 42, §1º da Res. 81 do CAU/BR.

Recebida tempestivamente a defesa a Comissão Eleitoral do Amazonas, com todos os membros presentes passa a analisar a representação e decide:

Que ao analisar os fatos relatados verificou-se que parte da reclamação já havia sido apresentada na Denúncia 001/2014 e que na ocasião esta Comissão eleitoral já havia se manifestado pela regularidade da propaganda.

A CE/AM entende ser natural as chapas que possuem membros de outras entidades relatarem nas suas propagandas eleitorais as atividades concretizadas fazendo um paralelo com as propostas apresentadas para a gestão 2015/2017 do CAU/AM.

Deve-se, no entanto, diferenciar a propaganda eleitoral, aquelas realizadas pelas chapas candidatas, da propaganda institucional, realizada pelo CAU/AM, sendo a última limitada pela RES.81 CAU/BR e que de forma alguma poderá ser utilizada em favor das chapas candidatas.



CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

CE/AM – COMISSÃO ELEITORAL DO AMAZONAS

A CE/AM entende que solicitações/esclarecimentos relacionados ao espaço físico no Conselho destinado às Entidades deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM, uma vez que esta comissão não tem competência para tratar do assunto.

Desta forma, a CE/AM decide, por unanimidade, pelo indeferimento da representação, visto não haver sido detectado qualquer tipo de desrespeito a Res. 81 – CAU/BR.

Sendo esta a decisão da Comissão Eleitoral do Amazonas - CE/AM, notifique-se os interessados e divulga-se a presente decisão, nos termos do §3º do art.42 da Res. 81 do CAU/BR

Manaus, 17 de outubro de 2014.

Werner Deimling Albuquerque
Coordenador da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Marco Lúcio Araújo de Freitas Pinto
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Klydson Fonseca Fontenele
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM